



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O Poder da Cidadania

Delegada
**Adriana
Accorsi**★
Deputado
Estadual

PROJETO DE LEI N°

71 DE 22 DE MARÇO 2016

APROVADO E ELABORADO
A PUBLICAÇÃO, POSTERIORMENTE
A COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
ENVIADO
Data: 02/03/16
Assinatura: *Hélio Alves*
1º secretário

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO
TRAVA-QUEDA ACOPIADO A TRAVA DE
SEGURANÇA NOS BRINQUEDOS
INSTALADOS EM PARQUE DE DIVERSÕES E
EVENTOS DE ENTRETENIMENTO NO ÂMBITO
DO ESTADO DE GOIÁS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigados, no Estado de Goiás, os parques de diversões e eventos de entretenimento que ofertarem brinquedos ao público disponibilizar trava-quedas nos equipamentos dotados de travas de segurança.

§ 1º. Para os fins da presente lei entende-se como parque de diversões e eventos de entretenimento todo e qualquer local que disponibilize brinquedos para utilização pública, a título oneroso ou gratuito.

§ 2º. Estão sujeitos a presente Lei os estabelecimentos públicos ou privados, itinerantes ou permanentes, instalados em ambientes fechados ou abertos.

Parágrafo único – O trava-queda deverá ser compatível com a carga de ruptura.

Art. 3º. A infração a presente lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único - Em caso de reincidência a multa estipulada no caput deste artigo será aplicada em dobro.



Art. 4º. Os valores de que trata esta lei serão atualizados anualmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo- IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada ao exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice será aplicado outro que venha a substitui-lo.

Art. 5º. Os fornecedores de serviços de diversão e eventos de entretenimento deverão adequar-se a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da promulgação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

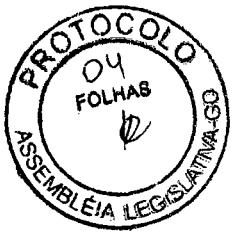
Sala das Sessões aos de de 2016.

Atenciosamente,


Delegada Adriana Accorsi

Deputada Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade instituir a obrigatoriedade do uso do trava-queda acoplado a trava de segurança e ao assento dos brinquedos instalados em parque de diversões e de entretenimento.

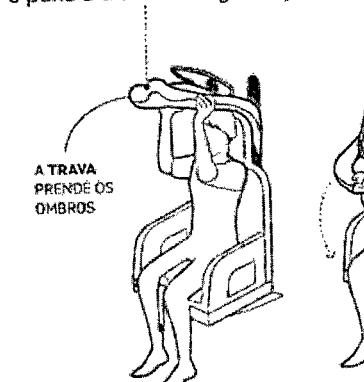
Em que pese a existência da trava de segurança em alguns brinquedos muitos são os relatos de ocorrências de acidentes, infelizmente, alguns resultaram em óbito.

Trava-queda é um acessório que visa dar maior segurança as ações que implementem velocidade e altura. Tal acessório é composto, pelo menos, por talabarte e mosquetão e deve ser compatível com a carga de ruptura.

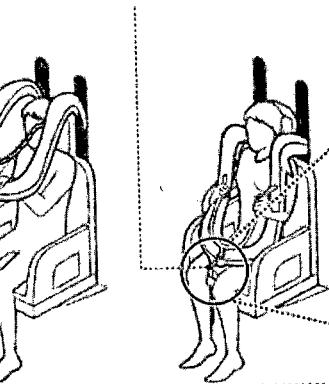
Abaixo ilustração do acessório trava-queda engatado a trava de segurança:

Como é o sistema de segurança

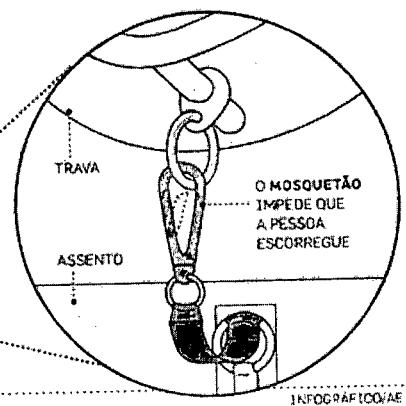
Trava de segurança: a pessoa se acomoda na cadeira e puxa a trava de segurança



Mosquetão: além da trava, uma fita com um mosquetão prende a trava ao assento



Segundo a perícia, **não havia o mosquetão no primeiro assento da fileira, usado por Gabriella**



No ano de 2012, Gabriela Yokari Michimura, de 14 anos, morreu após cair do brinquedo La Tour Eiffel, instalado no Hopi Hari. Trata-se de um elevador com 69,5 metros de altura que possui trava de segurança, porém, não possui trava-queda.

Outro acidente em um brinquedo de parque de diversões ocorreu no Playcenter, parque na zona oeste de São Paulo, que deixou oito pessoas feridas no dia 3 de abril de 2011, houve falha na trava de segurança do Double Shock, que se abriu e

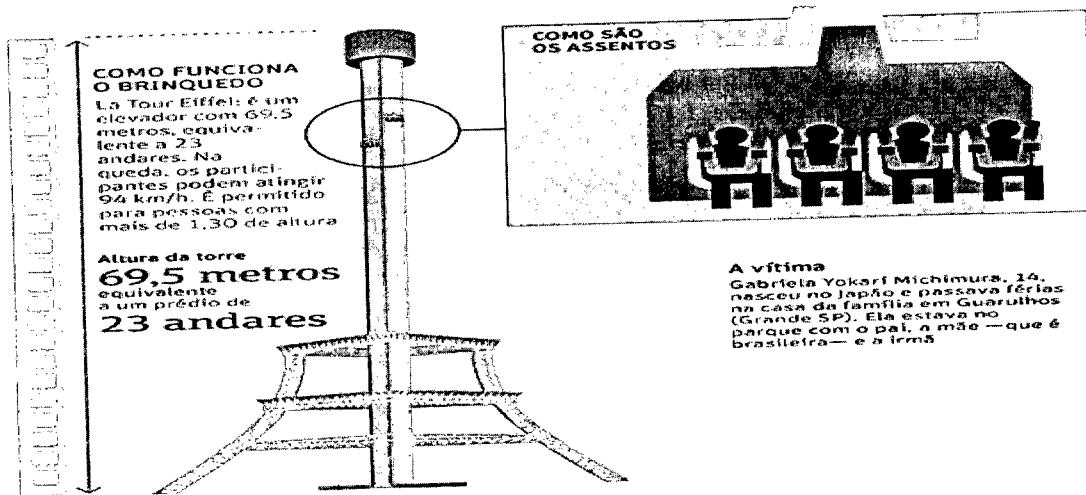
3

provocou a queda das vítimas, com o brinquedo ainda em movimento. Em ambos os casos a existência do trava-queda poderia ter evitado acidentes.

Para ilustrar segue imagem do brinquedo "padrão", ou seja, a trava de segurança sem o trava-queda:



ACIDENTE NO PARQUE



A falta ou da mínima condição de segurança dos brinquedos nos parques brasileiros pode ser explicada, também, pela ausência de fiscalização e de legislação específica para o setor de diversão e entretenimento.

A instalação de um simples trava-queda, acessório utilizado com vistas a reter quedas em deslocamentos verticais, como, por exemplo em práticas esportivas ou laborativas.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas, de 10 de dezembro de 1948, prevê que toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

A defesa do consumidor afigura-se direito e garantia fundamental. No art. 170, inciso V da Constituição da República está previsto como princípio da Ordem Econômica a Defesa do Consumidor. Se a Ordem Econômica tem que assegurar a todos dignidade (C.F., art. 170), a defesa do consumidor por conseguinte é princípio para a preservação da dignidade da pessoa.

4



Em consonância com a Constituição Federal o Código de Defesa do Consumidor no artigo 4º prevê como objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios mediante ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor.

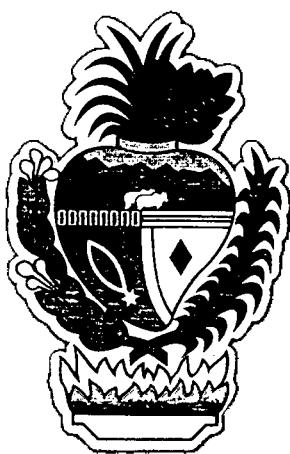
No que tange a inclusão na presente propositura busca-se a proteção concreta da definição constante do caput do Artigo 5º, inciso XXXII da Constituição Federal de 1988 que prevê que o Estado promoverá a defesa do consumidor, impondo-se, por conseguinte, ao legislador ordinário, conectar-se a esse direito fundamental, de modo a particularizar efetivamente a proteção constitucional por meio de normas jurídicas consentâneas com a defesa do consumidor, enquanto direito humano fundamental.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta revestida, solicito o apoio dos Nobres Deputados na aprovação desta relevante iniciativa.

Sala das Sessões aos de de 2016.

Atenciosamente,


Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2016000779
Data Autuação: 22/03/2016

Projeto : 71 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DEL. ADRIANA ACCORSI;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO TRAVA-QUEDA ACOPiado
A TRAVA DE SEGURANÇA NOS BRINQUEDOS INSTALADOS EM
PARQUE DE DIVERSÕES E EVENTOS DE ENTRETENIMENTO NO
ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.



2016000779

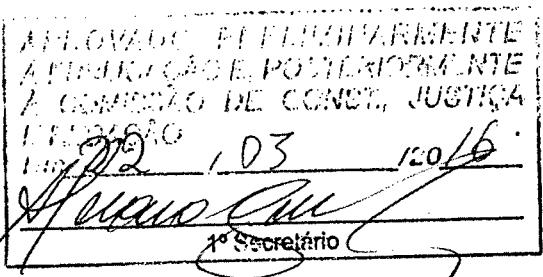


**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O Poder da Cidadania



Delegada
**Adriana
Accorsi**
Deputado
Estadual

PROJETO DE LEI Nº 71 DE 22 DE MARÇO 2016



DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO TRAVA-QUEDA ACOPIADO A TRAVA DE SEGURANÇA NOS BRINQUEDOS INSTALADOS EM PARQUE DE DIVERSÕES E EVENTOS DE ENTRETENIMENTO NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigados, no Estado de Goiás, os parques de diversões e eventos de entretenimento que ofertarem brinquedos ao público disponibilizar trava-quedas nos equipamentos dotados de travas de segurança.

§ 1º. Para os fins da presente lei entende-se como parque de diversões e eventos de entretenimento todo e qualquer local que disponibilize brinquedos para utilização pública, a título oneroso ou gratuito.

§ 2º. Estão sujeitos a presente Lei os estabelecimentos públicos ou privados, itinerantes ou permanentes, instalados em ambientes fechados ou abertos.

Parágrafo único – O trava-queda deverá ser compatível com a carga de ruptura.

Art. 3º. A infração a presente lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único - Em caso de reincidência a multa estipulada no caput deste artigo será aplicada em dobro.



Art. 4º. Os valores de que trata esta lei serão atualizados anualmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo- IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada ao exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice será aplicado outro que venha a substitui-lo.

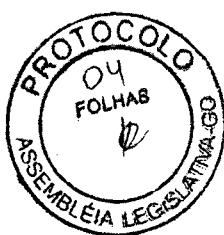
Art. 5º. Os fornecedores de serviços de diversão e eventos de entretenimento deverão adequar-se a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da promulgação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões aos de de 2016.

Atenciosamente,
Adriana Accorsi
Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade instituir a obrigatoriedade do uso do trava-queda acoplado a trava de segurança e ao assento dos brinquedos instalados em parque de diversões e de entretenimento.

Em que pese a existência da trava de segurança em alguns brinquedos muitos são os relatos de ocorrências de acidentes, infelizmente, alguns resultaram em óbito.

Trava-queda é um acessório que visa dar maior segurança as ações que implementem velocidade e altura. Tal acessório é composto, pelo menos, por talabarte e mosquetão e deve ser compatível com a carga de ruptura.

Abaixo ilustração do acessório trava-queda engatado a trava de segurança:

Como é o sistema de segurança

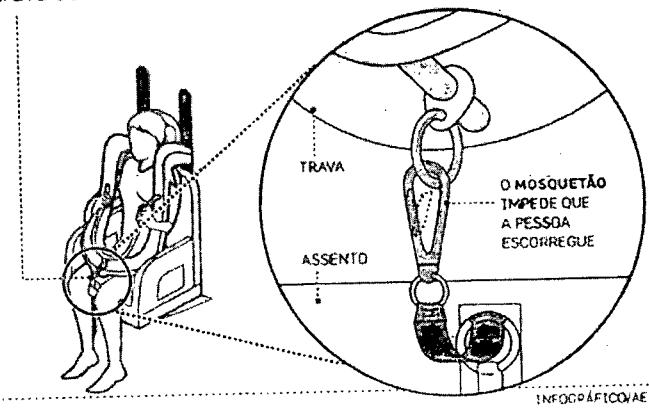
Trava de segurança: a pessoa se acomoda na cadeira e puxa a trava de segurança



Mosquetão: além da trava, uma fita com um mosquetão prende a trava ao assento



Segundo a perícia, **não havia o mosquetão no primeiro assento da fileira, usado por Gabriella**

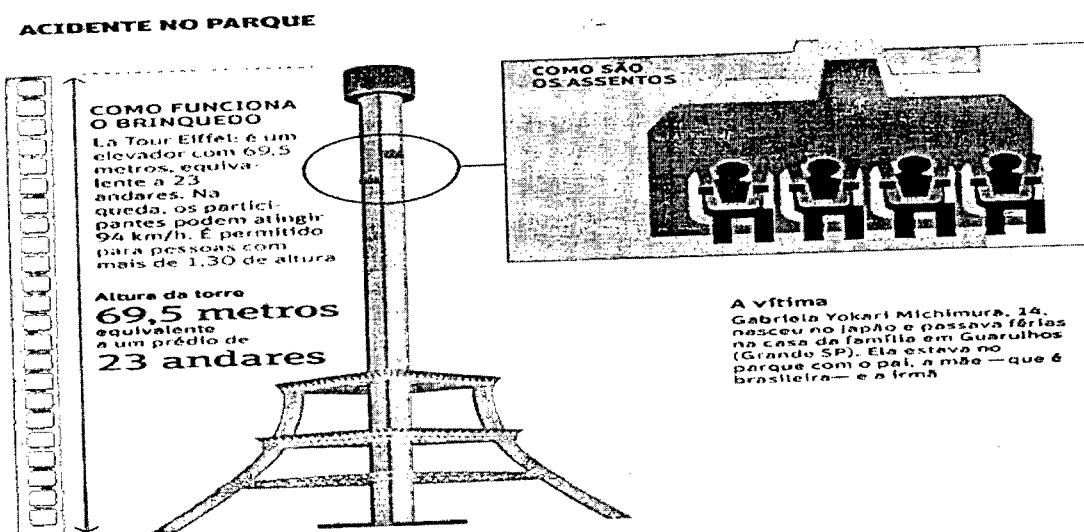


No ano de 2012, Gabriela Yokari Michimura, de 14 anos, morreu após cair do brinquedo La Tour Eiffel, instalado no Hopi Hari. Trata-se de um elevador com 69,5 metros de altura que possui trava de segurança, porém, não possui trava-queda.

Outro acidente em um brinquedo de parque de diversões ocorreu no Playcenter, parque na zona oeste de São Paulo, que deixou oito pessoas feridas no dia 3 de abril de 2011, houve falha na trava de segurança do Double Shock, que se abriu e

provocou a queda das vítimas, com o brinquedo ainda em movimento. Em ambos os casos a existência do trava-queda poderia ter evitado acidentes.

Para ilustrar segue imagem do brinquedo "padrão", ou seja, a trava de segurança sem o trava-queda:

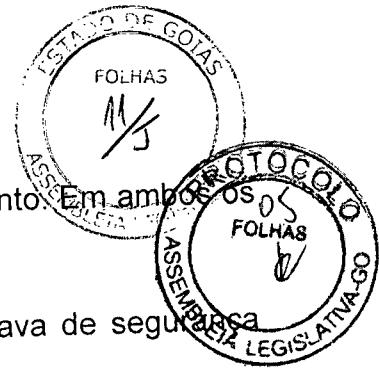


A falta ou da mínima condição de segurança dos brinquedos nos parques brasileiros pode ser explicada, também, pela ausência de fiscalização e de legislação específica para o setor de diversão e entretenimento.

A instalação de um simples trava-queda, acessório utilizado com vistas a reter quedas em deslocamentos verticais, como, por exemplo em práticas esportivas ou laborativas.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas, de 10 de dezembro de 1948, prevê que toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

A defesa do consumidor afigura-se direito e garantia fundamental. No art. 170, inciso V da Constituição da República está previsto como princípio da Ordem Econômica a Defesa do Consumidor. Se a Ordem Econômica tem que assegurar à todos dignidade (C.F., art. 170), a defesa do consumidor por conseguinte é princípio para a preservação da dignidade da pessoa.



ASL 4



Em consonância com a Constituição Federal o Código de Defesa do Consumidor no artigo 4º prevê como objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios mediante ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor.

No que tange a inclusão na presente propositura busca-se a proteção concreta da definição constante do caput do Artigo 5º, inciso XXXII da Constituição Federal de 1988 que prevê que o Estado promoverá a defesa do consumidor, impondo-se, por conseguinte, ao legislador ordinário, conectar-se a esse direito fundamental, de modo a particularizar efetivamente a proteção constitucional por meio de normas jurídicas consentâneas com a defesa do consumidor, enquanto direito humano fundamental.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta revestida, solicito o apoio dos Nobres Deputados na aprovação desta relevante iniciativa.

Sala das Sessões aos de de 2016.

Atenciosamente,


Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



Ao Sr. Dep. (s) Jean

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 31/10/16 / 2016.

Presidente:

manifesto-me pela constitucionalidade
e aprovação deste projeto de Lei;

31/10/16/2016.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator FAVORÁVEL A MATERIA.

Processo N° 779/16

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 07 / 04 / 2016.

Presidente:

A large cluster of handwritten signatures in black ink, overlapping each other. The signatures appear to be in cursive script and are likely the names of the commission members.



DESPACHO

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO
CONSUMIDOR.

EM 27 DE *abril* 2016.

[Signature]
1º SECRETÁRIO



**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO
CONSUMIDOR**

Ao Sr. Deputado.....*José Nélto*.....

.....
PARA RELATAR.

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral, em Goiânia,
28 de abril de 2016.

[Handwritten signature of Deputado Santana Gomes]
Deputado Santana Gomes
Presidente



PROCESSO N.º : 2016000779
INTERESSADO : DEPUTADA DEL. ADRIANA ACCORSI
ASSUNTO : Dispõe sobre a obrigatoriedade do trava-queda acoplado a trava de segurança nos brinquedos instalados em parque de diversões e eventos de entretenimento no âmbito do Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Deputada Del. Adriana Accorsi, dispondo sobre a obrigatoriedade de utilização de trava-quedas acoplados a trava de segurança nos brinquedos instalados em parques de diversões e eventos de entretenimento no âmbito do Estado de Goiás.

Em tramitação nesta Casa, a proposição obteve parecer favorável dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que aprovaram o relatório elaborado pelo nobre Deputado Jean.

Posteriormente os autos foram remetidos à Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor, momento em que fui designado relator.

Da análise do mérito do projeto, destaca-se a elevada intenção da deputada-autora em proteger a integridade física do público que goza de seus momentos de lazer em parques de diversões e eventos correlatos, especialmente as crianças e adolescentes. Todavia, a proposição, para prosperar, deve sofrer algumas alterações.

Vale ressaltar que a matéria tratada nesta proposição está inserida, constitucionalmente, no âmbito da competência legislativa concorrente prevista no **art. 24, inciso VIII, XII e XV da Constituição Federal**, que dispõe que compete à União e aos Estados legislar concorrentemente sobre **direito do consumidor, proteção e defesa da saúde e proteção à infância e à juventude**, razão pela qual cabe a União estabelecer normas gerais e aos Estados exercer a



competência suplementar, sendo que, inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

Neste sentido, releva observar que a matéria pertinente a obrigatoriedade de os parques de diversões e eventos de entretenimento disponibilizarem trava-quedas nos equipamentos dotados de travas de segurança não se inclui no âmbito de normas gerais. Tem-se, nesse caso, uma questão específica, inserida no âmbito da competência concorrente dos Estados (art. 24, inciso XII, da CF).

Por tais razões, entendemos que não há impedimento constitucional ou legal para aprovação do projeto em análise, o qual é plenamente compatível com o sistema constitucional vigente.

Embora seja compatível com o sistema constitucional vigente, necessário se faz apresentar um substitutivo para aprimorar a proposição no aspecto formal (técnica-legislativa).

*“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 71, DE 22 DE MARÇO
DE 2016.*

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização e uso de equipamento trava-quedas acoplado à trava de segurança nos brinquedos instalados em parque de diversões e eventos de entretenimento no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º Os parques de diversões e eventos de entretenimento, situados no Estado de Goiás, que ofertarem brinquedos ao público ficam obrigados a disponibilizar e utilizar equipamento trava-quedas nos brinquedos dotados de travas de segurança.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se como parque de diversões e eventos de entretenimento todo local que disponibilize brinquedos para utilização pública, a título gratuito ou oneroso.

§ 2º Estão sujeitos a esta Lei os estabelecimentos públicos ou privados, itinerantes ou permanentes, instalados em ambientes fechados ou abertos.

Art. 2º O equipamento trava-quedas deverá ser disponibilizado e utilizado concomitantemente com a trava de segurança, devendo ser engatado ao assento e à trava de segurança.

Parágrafo único. O trava-quedas deverá ser compatível com a carga de ruptura, conforme definido em regulamento.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único. A multa prevista no caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada ao exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 1 (um) ano após a data de sua publicação



Isso posto, com a adoção do substitutivo ora apresentado, somos
pela **aprovação** do projeto de lei. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 12 de setembro de 2016.

Deputado JOSÉ NELTO

Relator

FAS



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

A Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor,
aprova o parecer do relator.

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral, em Goiânia.
12 de Setembro de 2016.

Presidente: Deputado Santana Gomes

Deputado José Neldo.....

Deputado Virmondes Cruninel Filho.....

Deputado Jean.....

Deputado Simeyzon Silveira.....

Deputado Valcenôr Braz.....

Deputado Humberto Aidar.....

COMISSÃO DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - Alameda dos Buritis, nº 231 Setor Oeste, Sala 213

CEP: 74.019-900 Goiânia – GO - Fone/Fax: (62) 3221-3191

E-mail: com.defesaconsumidor@assembleia.go.gov.br



APROVADO EM	5	-
A	2	a
VOTAÇÃO	DISCUSSÃO E	
Em	08	31
/2016		
1º Secretário		

APROVADO EM	2 ^a	DISCUSSÃO
E	VOTAÇÃO,	A SECRETARIA
P/	EXTRAÇÃO	DE AUTOGRÁFO.
Em	10	1
31 /2016		
1º Secretário		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-970
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 911-P

Goiânia, 11 de novembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 418, aprovado em sessão realizada no dia 10 de novembro do corrente ano, de autoria da **Deputada DELEGADA ADRIANA ACCORSI**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização e uso de equipamento trava-quedas acoplado à trava de segurança nos brinquedos instalados em parque de diversões e eventos de entretenimento no Estado de Goiás.

Atenciosamente,


Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI N° 418, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.
LEI N° , DE DE DE 2016.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização e uso de equipamento trava-quedas acoplado à trava de segurança nos brinquedos instalados em parque de diversões e eventos de entretenimento no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os parques de diversões e eventos de entretenimento, situados no Estado de Goiás, que ofertarem brinquedos ao público ficam obrigados a disponibilizar e utilizar equipamento trava-quedas nos brinquedos dotados de travas de segurança.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se como parque de diversões e eventos de entretenimento todo local que disponibilize brinquedos para utilização pública, a título gratuito ou oneroso.

§ 2º Estão sujeitos a esta Lei os estabelecimentos públicos ou privados, itinerantes ou permanentes, instalados em ambientes fechados ou abertos.

Art. 2º O equipamento trava-quedas deverá ser disponibilizado e utilizado concomitantemente com a trava de segurança, devendo ser engatado ao assento e à trava de segurança.

Parágrafo único. O trava-quedas deverá ser compatível com a carga de ruptura, conforme definido em regulamento.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único. A multa prevista no *caput* deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada ao exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 1 (um) ano após a data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de novembro de 2016.

Deputado HELIO DE SOUSA
-PRESIDENTE-

- 1º SECRETARIO -

- 2º SECRETARIO -